

SAIBA COMO SE PREVENIR DA INFLUENZA A(H1N1)

A **Influenza A(H1N1)** é uma doença respiratória aguda e a transmissão ocorre de pessoa a pessoa, principalmente por meio de tosse, espirro ou contato com secreções respiratórias de pessoas infectadas. Saiba como se prevenir da gripe adotando medidas simples:

Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, especialmente depois de tossir ou espirrar.

Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável.

Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.

Pessoas com qualquer gripe devem evitar ambientes fechados e com aglomeração de pessoas.

Não usar medicamentos sem orientação médica. A automedicação pode ser prejudicial à saúde.

Procure o seu médico ou a unidade de saúde mais próxima em caso de gripe para diagnóstico e tratamento adequados.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

ATENÇÃO

Se você estiver com febre acima de 38°C, tosse, acompanhada ou não de dor de garganta, procure o seu médico ou a unidade de saúde mais próxima.

Outras informações:

www.saude.gov.br

DISQUE SAÚDE 0800 61 1997



Secretaria de Vigilância em Saúde
Ministério da Saúde



Prefeitura de Apucarana

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



Apucarana PR - 17 a 21 de Agosto de 2009 - Edição nº 39 - ano 01 - Lei Nº 211/08

Diretor: Rafael Silva Jornalista Responsável: Fabio Beraldo MTB: 3933/15/86v PR
Publicado em 24 de Agosto de 2009

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 143/09

Súmula: Autoriza a Empresa BONANZA INDÚSTRIA DE ÓLEO VEGETAL LTDA., a escriturar e registrar, com restrições, o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº 045/08, de 03/04/2008 e 105/09 de 23/06/09, conforme específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica autorizada a Empresa BONANZA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA. - CNPJ nº 07.926.440/0001-13, a escriturar e registrar, com restrições, observando as condições previstas no artigo 11, alíneas a, b, c, d, e, f, g, h da Lei 009/02, o lote de terra 1/2/3-D, da Quadra 03, subdivisão do Lote 1/2/3 da Gleba Nova Ucrânia, Loteamento Parque Industrial Galan, com área de 30.432,02 m2, tendo em vista o projeto arquitetônico devidamente aprovado junto à Prefeitura Municipal, para início imediato da construção.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 144/09

SÚMULA: Dá nova redação à Súmula; altera a razão social, o CNPJ e a localização no Art. 1º e Parágrafo Único da Lei nº 135/07 de 31/07/2007 que concedeu incentivos fiscais à empresa ATAKAGIL AVIAMENTOS LTDA, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - A redação da Súmula, a razão social no Artigo 1º e a localização no Parágrafo Único da Lei nº 135/07 de 31/07/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder à empresa BALAGIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, os incentivos previstos na Lei nº 009/02, dando outras providências”.

“Art. 1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de imóvel à empresa BALAGIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 82.448.176/0001-75 ...”

“PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel de que trata este Artigo é constituído pelo Lote 03, da Quadra 03, situado no Parque Industrial Danilo Romano Berté, com área de 1.863,73m², de propriedade do Município”.

Art. 2º - São mantidas as demais disposições da Lei nº 135/07 de 31/07/2007, não alteradas por esta.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 145/09

SÚMULA: Prorroga por mais 08 (oito) meses, a contar de 26/06/2009, o prazo para conclusão das obras no imóvel alienado à empresa MÓVEIS DRIELLY LTDA, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Prorroga por mais 08 (oito) meses, a contar de 26/06/2009, conforme deliberação da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, Ata datada de 20/07/2009, o prazo para conclusão das obras no imóvel denominado Lote 09/REM, da Quadra 03, com área de 2.084,75 m², situado no Parque Industrial Zona Norte - IV Etapa, alienado através da Lei nº 040/07 de 09/04/2007 à empresa MÓVEIS DRIELLY LTDA, CNPJ 08.293.271/0001-94.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de prorrogação estipulado no “caput” deste Artigo, encerrar-se-á em 25/01/2010, perfazendo 08 (oito) meses.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais artigos da Lei nº 040/07 de 09/04/2007, quanto à alienação e a finalidade destinada ao imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 146/09

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para atender a despesas não previstas no Orçamento vigente (Lei Municipal nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008), conforme específica.

02 - PODER EXECUTIVO	
03 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 - Saúde	
10.301 - Atenção Básica	
10.301.0061.2.060.000 - Atendimento a Portadores DST	
Fonte: 32497 - Vigilância em Saúde	
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 13.000,00
TOTAL	R\$ 13.000,00
.....	13.000,00

Art. 2º - O recurso para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica cancelada dotação de igual valor do orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

02 - PODER EXECUTIVO	
03 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
03.001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 - Saúde	
10.301 - Atenção Básica	
10.301.0061.2.060.000 - Atendimento a Portadores DST	
Fonte: 32497 - Vigilância em Saúde	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 13.000,00
TOTAL	R\$ 13.000,00
.....	13.000,00

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 147/09

Súmula: Autoriza o Executivo por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde a receber por doação com encargos, o imóvel que específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde, autorizado a receber por doação o imóvel com 1.206,00 m2 (um mil e duzentos e seis metros quadrados) constituído pelo Lote 7/8/9-REM, da Quadra 06, da Vila Vera Cruz, sede do Município, e as benfeitorias neles existentes de propriedade da União dos Estudantes de Apucarana - U.E.A. - CNPJ. Nº 77.446.979/0001-50, conforme consta da matrícula sob o nº 9.877 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, da Comarca de Apucarana.

Parágrafo Único - O imóvel constante neste artigo será utilizado para a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento Médico, naquela região.

Art. 2º - Ao Município de Apucarana, através da Autarquia Municipal de Saúde, na qualidade de donatário, ficam estabelecidos os encargos constantes nesta Lei, visando assegurar para a União dos Estudantes de Apucarana - U.E.A., as seguintes garantias pecuniárias e de funcionamento regular da Entidade, a saber:-

I - repasse de 40 (quarenta) parcelas mensais, no período de agosto de 2009 a dezembro de 2012, no valor de R\$ 697,50 (seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), corrigidas anualmente, a partir do ano de 2010, pelo índice de reajuste do salário mínimo do Governo Federal;

II - cessão de espaço específico no Centro de Saúde da Juventude a ser construído, devendo o Município durante a fase de construção, ceder uma sala na área central da cidade para a Entidade visando a continuidade de suas atividades.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a escriturar e registrar sem restrições, para a Autarquia Municipal de Saúde, o imóvel constante do Artigo 1º desta Lei e a imediata incorporação ao Patrimônio da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias da Autarquia Municipal de Saúde do Município, constantes no orçamento vigente e asseguradas posteriormente nas respectivas Leis Orçamentárias, até 2012.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 148/09

Súmula: Altera o Código Tributário Municipal (Lei nº 121/02, de 30/12/2002), para instituir a responsabilidade de terceiros pelo recolhimento do ISS, na forma do artigo 134 do Código Tributário Nacional, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - O registro de veículo automotor em nome de Instituição Financeira do ramo de arrendamento mercantil ou similar, com menção na nota fiscal do nome de pessoa física ou jurídica, com a qualidade de arrendatário, somente poderá ocorrer se a documentação pertinente se fizer acompanhada do contrato de financiamento e da prova do prévio recolhimento do ISS a este Município, calculado na base de 5% (cinco por cento) do montante total da operação, assim considerado o preço do bem, o valor da entrada, o residual e os acréscimos previstos, como taxas de administração e seguros obrigatórios.

Parágrafo Único - Havendo dúvida no estabelecimento da base de cálculo, será ele realizado pela Fazenda Pública.

Art. 2º - Até o dia 15 de cada mês, o Estabelecimento registrador de veículos deverá encaminhar à Fazenda Pública a relação de todos os emplacements ocorridos no período anterior, anexando as cópias dos contratos e das provas de recolhimento do ISS.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias por Decreto do Executivo, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 149/09

SÚMULA: Autoriza a Empresa COMMANDER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA., a escriturar e registrar sem restrições, o imóvel alienado por força da Lei Municipal nº 072/09, de 06/05/2009, alterada pela Lei nº 106/09, de 23/06/09 conforme específica, revoga a Lei nº 141/09, de 17/07/09 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica autorizada a Empresa COMMANDER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA. - CNPJ nº 01.699.525/0001-20, a escriturar e registrar sem restrições, o lote de terras 1/2/3-REM, da Quadra 02, subdivisão do Lote 1/2/3, da Gleba Nova Ukrania - Loteamento Parque Industrial Galan, com área de 9.520,62 m2, tendo em vista o projeto arquitetônico devidamente aprovado junto à Prefeitura Municipal, para início imediato da construção.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 141/09, de 17/07/2009, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 151/09

SÚMULA: Autoriza o Executivo a proceder à doação do imóvel que especifica ao Grupo Soma - Somando Amor pela Infância e Adolescência, entidade assistencial, sem fins lucrativos com sede nesta cidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação ao Grupo Soma - Somando Amor pela Infância e Adolescência - CNPJ nº 73.415.739/0001-38, Entidade Social, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, do imóvel constituído pelo Lote de Terras nº 2-A/3, situado na Gleba Fazenda Gaúcha, integrante da antiga Fazenda Santo Ângelo, atual perímetro urbano da cidade, com área de 41.862,50 m2 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), obtido da subdivisão do lote nº 2-A, com as seguintes divisões e confrontações: NORTE, RUMO 86º45', SW, com 315,80 m., confrontando com o lote nº 1-A, OESTE, rumo 0º00', NS, com 166,20 m., confrontando com o lote nº 2-A/2, SUL, rumo 0º00', WE, com 245,90 m., confrontando com o lote 2-A/5, LESTE: rumo 28º05', NE, com 143,40 m., confrontando com o lote nº 2-A/4, de propriedade do Município, conforme Matrícula nº 1.951, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

Art. 2º - Fica o donatário, autorizado a registrar e escriturar sem restrições, o imóvel objeto desta doação, tendo em vista as construções existentes que atendem a finalidade a que a entidade se destina.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 153/09

SÚMULA: Autoriza a doação do imóvel que especifica para o Centro de Promoção Humana São Benedito - CEPRHUSB, entidade assistencial sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a doação, para a entidade Assistencial sem fins lucrativos denominada de Centro de Promoção Humana São Benedito - CEPRHUSB - CNPJ. Nº 77.257.285/0001-75, do imóvel constituído pelo Lote de Terras nº 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 (seis, sete, oito, nove, dez, onze, doze e treze) da Quadra nº 125 (cento e vinte e cinco) do Jardim Diamantina, da planta da cidade de Apucarana, com a área total de 3.120,00 m2 (três mil, cento e vinte metros quadrados), imóveis estes com as seguintes confrontações: ao norte, divide com as datas 5 e 14, onde mede 60,00 m, a Leste, com frente para a rua Bolívia, onde mede 52,00 m, ao Sul, dando frente para a Rua Colômbia, onde mede 60,00 m., e, finalmente a Oeste, com frente para a rua Chile, onde mede 52,00 m., com as seguintes edificações: 1 (um) prédio de alvenaria de tijolos, com dois pavimentos de laje de concreto armado, forro tipo paulista, cobertura em armação e madeira e telhas francesas, pé direito 2,50 mms., no primeiro pavimento e 3,00m., no segundo, com are total de 1.100,00 m2 (um mil e cem metros quadrados)., 2. 1 (uma) casa de madeira, piso de taboa, coberta com telhas francesas, com a área de 50,00 m2 (cinquenta metros quadrados), de propriedade do Município, conforme matrícula nº 14.837, ficha 1, do Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

Art. 2º - Fica o donatário autorizado a registrar e escriturar sem restrições o imóvel constante do artigo anterior, tendo em vista as edificações ali existentes, que atendem as finalidades assistenciais a que se destina.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 150/09

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.113.486,26 (um milhão, cento e treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 1.113.486,26 (um milhão, cento e treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) na conformidade da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme específica.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes rows for Poder Executivo, Secretaria de Desenvolvimento Humano, and Escola Karel Kober.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes rows for Obras e Instalações and a TOTAL row.

Artigo 2º - Para cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado a Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 075/2007 de 14 de maio de 2007 e Contrato de Empréstimo nº 2286/2008 firmado junto a Agência de Fomento do Paraná S/A.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 152/09

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 40.266,75 (quarenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) conforme específica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 40.266,75 (quarenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) na conformidade da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme específica.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes rows for Poder Executivo, Secretaria de Infra Estrutura Urbana, and Escola Karel Kober.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes rows for Obras e Instalações and a TOTAL row.

Artigo 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será cancelada dotação de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº 256/09

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 252.398,71 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

D E C R E T A -

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 252.398,71 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18 de dezembro de 2008), como específica:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes rows for Poder Executivo, Secretaria de Desenvolvimento Humano, and Escola Karel Kober.

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado a previsão do excesso de arrecadação a ser verificada na conta corrente 26.266-8, Banco do Brasil S/A, Fonte 31249.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, aos 06 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos
Secretário de Administração

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

Mais informações:

www.saude.gov.br e www.sbp.com.br

DISQUE SAÚDE 0800 61 1997

Amamentação em todos os momentos. Mais saúde, carinho e proteção.



Julho/2009



Claudia Leite com seu filho Davi.

Células Comunitárias. Quando as soluções vêm da própria comunidade. Graphic with yellow figures holding hands.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/009 TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de 02 Veículos 0 km transformados em ambulâncias para atender a esta Autarquia Municipal de Saúde.

Valor Máximo: R\$ 107.714,00 (cento e sete mil e setecentos e quatorze reais).

Data de Realização: 31/08/2009 às 09:00 horas

O edital encontra-se disponível no site: www.apucarana.pr.gov.br

Esclarecimentos: das 08:00 às 18:00 hrs. fone: (43) 3422 5888 r. 240

Edifício da Autarquia Municipal de Saúde, 19/08/2009.

Comissão Permanente de Licitação

Disponibilizado em 20/08/2009 no site: www.apucarana.pr.gov.br

DIRIGIR ALCOOLIZADO, QUANDO NÃO DÁ MORTE, PODE DAR CADEIA.

Quem bebe antes de dirigir coloca a própria vida e a de outras pessoas em risco. E ainda pode ser preso. Achar que um ou dois copinhos não vão causar nenhum problema é se enganar. De acordo com a Lei nº 11.705, art. 306, o motorista que for pego dirigindo alcoolizado pode ser detido, ter a carteira apreendida e pagar multa.

POR VOCÊ E PELOS OUTROS, RESPEITE AS LEIS DE TRÂNSITO.



O Diretor da Faced - Faculdade Apucarana Cidade Educação, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Edital nº. 013/2009 referente ao Teste Seletivo Público de Prova e Títulos para a contratação de Bibliotecário, em caráter temporário, a ser realizado de acordo com o Regimento Geral da Faced, fundamentado no inciso III do Decreto Estadual nº. 5.722/2005, de 24/11/2005, e as disposições contidas no citado Edital, resolve:

TORNAR PÚBLICO QUE:

Artigo 1º - Fica homologada a seguinte inscrição:

Table with 4 columns: Nº., Nome Candidato, Cargo, Nº. R.G. Row 1: 01, Ariana Paula dos Santos Pinto, Bibliotecária, 8.850.097-0

Apucarana (PR) 17 de agosto de 2009.

Professor Vadir Panont Diretor Faced - FACULDADE APUCARANA CIDADE EDUCAÇÃO Professor Jorge Dovhepoly Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo FACE - FUNDAÇÃO APUCARANA CIDADE EDUCAÇÃO FAGED - FACULDADE APUCARANA CIDADE EDUCAÇÃO

Edital publicado no site www.apucarana.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município de Apucarana.

AVISOS E LICITAÇÃO

COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da Empresa Shark Máquinas para Construção Ltda., CNPJ 6.244.121/0006-08, visando a aquisição de um conjunto de válvula de freio, no valor de R\$ 3.847,98 (Três mil e oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos), neste Município.

Com fulcro nas informações constantes do Processo Administrativo nº 509/09, ante as justificativas, que se embasaram no inciso I do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, parecer Jurídico 201/2009, de 17/08/2009, o Prefeito Municipal resolve declarar inexigível a licitação, em virtude de o contratado ter a comprovação de notória especialização no objeto supra, o que lhe confere os requisitos ensejadores da inexigibilidade, inviabilizando, destarte, a instalação de procedimento licitatório.

Dê-se à publicidade legal.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 21 de Agosto de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Disponibilizado em 21/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Através deste Termo de Retificação, o contrato n. 331/09, referente ao Processo Administrativo nº 394/09, Convite nº 089/2009, sendo objeto a Contratação de empresa para realizar drenagem em ruas, neste Município, fica alterado o número do contrato para 374/09, passando todos os atos iniciais e atuais pertinentes e entre ligados ao contrato, a vigorar com o novo nº 374/09, os demais atos permanecem inalterados.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº. 262/09

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEIA, em observância à Lei nº 002/09, para ocupar o cargo de provimento em comissão junto à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, a seguinte pessoa:

Table with 4 columns: NOME, CARGO, REF, A PARTIR DE. Row 1: PAULA TAVARES DE SOUZA, Assessor Executivo II, CC-04, 17/08/2009

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos Secretário da Administração

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº 263/09

Súmula:- Regulamenta o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural criado pela lei 005/91 de 07/03/1991 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, E CONSIDERANDO A LEI Nº 005/91 DE 07/03/1991;

DECRETA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Apucarana - CMDRA, órgão de caráter consultivo da Políticas de Desenvolvimento Rural Municipal, criado ela Lei nº 005/91, de 07/03/199, reger-se-á pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º - Compete ao Conselho, em atendimento à política de desenvolvimento rural, as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento rural municipal;
II. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
III. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, um Programa de TRABALHO, que abrangerá as construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e abastecimento, os serviços a serem prestados, bem como proverá os dispêndios respectivos do Estado e do Município;
IV. Acompanhar a execução dos programas de trabalho no município;
V. Manter intercâmbio com os Conselhos Similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
VI. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária, ao abastecimento alimentar e aos agronegócios;
VII. Emitir parecer sobre projetos, edificações ou empreendimentos que, direta ou indiretamente, estejam ligados à área rural do Município ou que possam afetá-la;
VIII. Estabelecer estratégias para os ordenamentos territoriais do Município, manifestando-se sempre que qualquer atividade ou empreendimento que possa afetar, direta ou indiretamente, a zona rural; e
IX. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.



Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 18 (dezoito) membros, sendo garantida a participação de todos os segmentos ligados ao setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte.

- I. - 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Prefeitura Municipal, através da Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura.
II. - 01(um) representante titular e 01(um) suplente do Sindicato Rural Patronal de Apucarana.
III. - 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Sociedade Rural de Apucarana.
IV. - 01(um) representante titular e 01(um) suplente do Sindicato dos Empregadores Rurais de Apucarana.
V. - 01(um) representante titular e 01(um) suplente CREA - Apucarana.
VI. - 01(um) representante titular e 01(um) suplente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Apucarana.
VII. - 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Emater.
VIII. - 01(um) representante titular e 01(um) suplente do Poder Legislativo.

IX. - 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná.

Art. 4º - Os membros do conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal e terão mandato de 01(um) ano, facultada a recondução.

§ 1º - Os representantes dos Servidores Municipais serão indicados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura.

§ 2º - Os demais representantes serão indicados pelas respectivas entidades de classe.

§ 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será presidido por um de seus membros, eleito como o disposto no seu Regimento Interno, que terá mandato de 01(um) ano, facultada a recondução.

Art. 5º - Dentro de 30(trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o seu Regimento Interno, disciplinando o seu funcionamento e a forma de eleição de seu presidente.

Art. 6º - As funções e atividades desenvolvidas de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, não serão remuneradas, assegurado aos seus membros o reconhecimento da relevância pública dos serviços prestados.

Art. 7º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 de agosto de 2009

João Carlos de Oliveira Prefeito Municipal

Giuliano Rizzo Cordeiro dos Santos Secretário de Administração

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº 264/09

SÚMULA: Designa membros para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Apucarana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; - CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI 005/91 DE 07/03/1991 E - CONSIDERANDO O ART. 3º DO DECRETO Nº 263/09 DE 14/08/2009,

DECRETA:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE APUCARANA - CMDRA gestão 2009/2010, respeitando as indicações das respectivas Entidades de Classe, fica constituído pelos seguintes membros:

- 01- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO TITULAR: Eliseu Cilião SUPLENTE: Edson Antonio Sapatini
02- REPRESENTANTES DA EMATER TITULAR: Geraldo Ermelindo Maronezi SUPLENTE: João Carmo da Fonseca
03- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE RURAL DE APUCARANA TITULAR: Crézio Romagnole SUPLENTE: Milton Pita
04- REPRESENTANTES DO SINDICATO RURAL PATRONAL DE APUCARANA TITULAR: Jorge Nishikawa SUPLENTE: André Vitor Romagnole
05- REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE APUCARANA TITULAR: Francisco Vallin SUPLENTE: Erinaldo Barbosa da Silva
06- REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA TITULAR: José Carlos Sabino da Silva SUPLENTE: José Marcelo Souza da Silva
07- REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE APUCARANA TITULAR: Antonio E. Soares Nairme SUPLENTE: Elton José Francisconi
08- REPRESENTANTES DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA TITULAR: Adenir de Carvalho SUPLENTE:
09- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA TITULAR: Ivo Gilberto Martins SUPLENTE: Hayton Andreotti M. Dias

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de agosto de 2009

João Carlos de Oliveira Prefeito Municipal Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos Secretário da Administração

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº 265/09

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Artigo 1º - Abre, por intermédio da Autarquia Municipal de Saúde, um Crédito Adicional Especial, de acordo com a Lei nº 146/09 de 18/08/2009, para atender a despesas não previstas no Orçamento vigente (Lei Municipal nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008), conforme especifica.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Rows include: 02 - PODER EXECUTIVO, 03 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 - Saúde, 10.301 - Atenção Básica, 10.301.0061.2.060.000 - Atendimento a Portadores DST, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica, TOTAL R\$ 13.000,00

Art. 2º - O recurso para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica cancelada dotação de igual valor do orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Rows include: 02 - PODER EXECUTIVO, 03 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 - Saúde, 10.301 - Atenção Básica, 10.301.0061.2.060.000 - Atendimento a Portadores DST, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica, TOTAL R\$ 13.000,00

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos Secretário da Administração

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

DECRETO Nº 266/09

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.113.486,26 (um milhão, cento e treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA

Artigo 1º - Abre um Crédito Adicional Especial, de acordo com a Lei nº 150/09 de 18/08/2009, no valor de até R\$ 1.113.486,26 (um milhão, cento e treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) na conformidade da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme especifica.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Rows include: 02 - Poder Executivo, 12.361.0014-1.012.000-Expansão, Construção e Reequipamento de Unidades Escolares, Fonte de Recursos: 41675 - OP. CRED. ESCOLA KAREL KOBER 2286/08 - C/C 45.216-5, 4.4.90.51 - Obras e R\$ 1.113.486,26, TOTAL R\$ 1.113.486,26

Artigo 2º - Para cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado a Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 075/2007 de 14 de maio de 2007 e Contrato de Empréstimo nº 2286/2008 firmado junto a Agência de Fomento do Paraná S/A.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos Secretário da Administração

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial destinado a publicação de atos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Apucarana. Sede: Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana. Centro Cívico "José de Oliveira Rosa", 25 CEP – 86800-235 – Apucarana – Pr. CNPJ: 75.771.253/0001-68 Diagramação: Secretária de Governo Departamento de Jornalismo Impressão: GRAFINORTE S/A CNPJ 03.758.336/0001-06 Avenida Zilda Seixas Amaral, 4270 86806-380 – Apucarana – Pr.

DECRETO Nº 267/09

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 40.266,75 (quarenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

DECRETA

Artigo 1º - Abre um Crédito Adicional Suplementar, de acordo com a Lei nº 152/09 de 18/08/2009, no valor de até R\$ 40.266,75 (quarenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos) na conformidade da Lei nº. 218/08, de 18 de dezembro de 2008 (Lei Orçamentária), conforme específica.

Table with 2 columns: Description of expenses and Amount (R\$). Total: 40,266.75

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será cancelada dotação de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

Table with 2 columns: Description of budget items and Amount (R\$). Total: 40,266.75

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira, Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos, Secretário da Administração

Disponibilizado em 19/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 030/09

SÚMULA: Dispõe sobre os serviços prestados por Gestantes no Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO; CONSIDERANDO QUE TODAS AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA GRIPE A (H1N1) JÁ FORAM TOMADAS PELO MUNICÍPIO DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DAS AUTORIDADES MÉDICAS; CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE MANTER PRECAUÇÕES E OS CUIDADOS NECESSÁRIOS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ENFRENTAMENTO DO DESSA DOENÇA, PRINCIPALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO ÀS GESTANTES QUE SÃO MAIS VULNERÁVEIS EM CONTRAIR A DOENÇA POR CONTÁGIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado a partir desta data a todas as Secretarias, Autarquias e Fundações, que tenham em suas respectivas Unidades Servidoras Públicas Gestantes, para que sejam de imediato removidas para desempenharem atividades administrativas ou outra atribuição, que não tenha contato direto com o público.

§. 1º - As Professoras ou Servidoras Gestantes atingidas por esta Portaria, deverão comprovar sua condição mediante atestado médico.

§. 2º - A dispensa da Servidora Gestante só ocorrerá, em caso de não haver possibilidade de seu aproveitamento em outra atividade, caso em que deverá permanecer em seu domicílio, mediante apresentação do Atestado, ao respectivo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º - As determinações desta Portaria, serão mantidas até o dia 31 de agosto do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 14 de agosto de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos, Secretário da Administração

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Disponibilizado em 14/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº046/09

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/09

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação convoca a empresa habilitada, SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, bem como as outras participantes da licitação, modalidade Concorrência Pública nº. 002/09, para querendo participar da sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços na data de 19/08/2009 às 09:00, conforme conclusão do parecer emitido pela ASSESSORIA JURÍDICA desta AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com a concordância da Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Disponibilizado em 17/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº. 058/2009

Em cumprimento às determinações do Senhor Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e de acordo com que estabelece a Lei Municipal nº. 240/2007 de 03/12/2007, a Comissão Especial de Teste Seletivo nomeada pela Portaria 003/2008 de 08/01/2008.

TORNA PÚBLICO

A abertura de inscrições de TESTE SELETIVO de Provas Escritas e Prova de Títulos, destinado a seleção de candidatos para preenchimento de vagas existentes junto à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, para atender o CEO - Centro de Especialidades Odontológicas.

Table with 5 columns: EMPREGO, ESPECIALIDADE, VAGA, JORNAL SEMANAL, SALÁRIO. Includes entry for Cirurgião Dentista Semiologia.

1.1 - Encontram-se abertas, para preenchimento das vagas mediante Teste Seletivo, as empresas abaixo relacionadas:

- 1.2 - Serão destinadas aos portadores de deficiência, 5% do total de vagas, desde que a deficiência de que são portadores não seja incompatível com as atribuições do cargo a ser preenchido, nos termos do Art. 43 do Decreto nº. 3.298/89.

- 1.3 - Na inexistência de candidatos habilitados para a vaga destinada as pessoas portadoras de deficiência, as remanescentes serão ocupadas pelas demais candidatas habilitados, com estrita observância da ordem de classificação.

- 1.4 - Os candidatos aprovados no Teste Seletivo, quando da sua convocação, serão admitidos com jornada de trabalho e remuneração conforme descritos nos quadros anteriores.

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- 2.1 - Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;
2.2 - Ter maioridade civil no ato da nomeação, ou seja, 18 (dezoito) anos de idade;
2.3 - Provar estar quite com as obrigações tributárias;
2.4 - Provar estar quite e liberado do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
2.5 - Possuir documento oficial de identificação com fotografia;
2.5.1 - Considerar-se documento oficial de identificação: Registro Geral (RG), Carteira de Habilitação com foto, Carteira de Trabalho ou Passaporte.
2.6 - Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestado por declaração assinada pelo candidato;
2.7 - Não ter sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato;
2.8 - Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e o parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 19 e 20, bem como receba benefício proveniente de regime próprio da previdência social ou do regime geral da previdência social relativo a emprego público;
2.9 - Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº. 19 e 20;
2.10 - Possuir escolaridade e habilitação legal para o exercício do emprego público pretendido, na data da contratação;
2.11 - Realizar Exame Médico de Saúde Ocupacional em local e horário a serem determinados pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana. O candidato que não for considerado apto no exame de saúde não poderá ser contratado sendo eliminado. O candidato que não comparecer à data do exame também será eliminado;
2.12 - Os requisitos acima deverão ser comprovados pelo candidato, se convocado e contratado.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 - Os candidatos que não tem acesso à internet poderão efetuar sua inscrição no período de 17/08/2009 a 26/08/2009, nos seguintes horários:
a) Na Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Rua Miguel Simião nº. 69, Centro, na sala da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, 3º Andar, de segunda a sexta-feira das 10h00min às 17h00min horas;
3.2 - O candidato que optar por comparecer no posto de inscrição deverá estar munido da seguinte documentação:
3.2.1 - Fotocópia de documento oficial de identidade com fotografia para verificação;
3.2.2 - Considerar-se documento oficial de identificação: Registro Geral (RG), Carteira de Trabalho ou Passaporte;
3.3 - A taxa de inscrição deverá ser recolhida mediante o pagamento de boleto bancário emitido em favor da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, sendo que o pagamento poderá ser efetuado preferencialmente em Casas Lotéricas, agências da Caixa Econômica Federal e toda rede Bancária.
4.1 - A taxa de inscrição será de:
R\$ 70,00 (setenta reais).

DECRETA:

Art. 1º - NOMEIA, em observância à Lei nº 002/09, para ocupar o cargo de professor em comissão junto à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, a seguinte pessoa:

Table with 4 columns: NOME, CARGO, REF, A PARTIR DE. Includes DANIELE HERRERO VICENTIN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, aos 10 dias do mês de agosto de 2009.

João Carlos de Oliveira, Prefeito Municipal

Giuliano Rizo Cordeiro dos Santos, Secretário da Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Disponibilizado em 20/08/2009 no site www.apucarana.pr.gov.br

- 3.4.8 - Antes do recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o emprego, se aprovado, pois a taxa, uma vez recolhida, não será restituída em hipótese alguma;
3.4.9 - Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.
3.5 - Os candidatos portadores de deficiência deverão entregar na Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana ou encaminhar via correio o laudo original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 tendo como data máxima de recebimento pela Comissão Organizadora do Concurso organização do concurso o dia 26/08/2009, devendo ser enviado à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana com sede na Rua Miguel Simião nº. 69, Centro, Apucarana-Paraná, CEP: 86.800-260, até a Gerência de Trabalho e da Educação na Saúde, que efetuará o protocolo e encaminhará para Comissão de Concurso para homologação da inscrição.
3.5.1 - O laudo não poderá ter sido emitido há mais de noventa (90) dias da data de publicação deste edital.
3.6 - O candidato ou seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas na ficha de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros e/ou não preenchimento de qualquer campo da ficha de inscrição, bem como pela apresentação de documentos fora dos prazos e critérios estabelecidos por este edital.
3.7 - Não haverá inscrição condicional, nem tampouco por correspondência.
3.8 - O pedido de inscrição poderá ser indeferido para os candidatos que não satisfizerem as exigências impostas por este edital.
3.9 - A Comissão Especial de Teste Seletivo divulgará a homologação das inscrições, no Diário Oficial do Município no site www.apucarana.pr.gov.br em mural na Antiquária Municipal da Saúde de Apucarana, no prazo mínimo de dez (10) dias úteis após o encerramento das mesmas.

4. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

- 4.1 - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no Teste Seletivo Público, de que trata este Edital, de acordo com o Decreto Federal nº. 3.298/89.
4.2 - São reservados 5% das vagas abertas por este edital, para cada cargo, aos portadores de deficiência de conformidade com o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e Decreto Federal nº. 3.298/89.
4.3 - O direito de concorrer à reserva de vagas será definido pelo laudo apresentado no ato da inscrição, conforme item 3.5 deste edital, o qual será avaliado e homologado por médico do trabalho do município.
4.4 - Caso o candidato inscrito como portador de deficiência não se enquadre nas categorias definidas no Art. 4, incisos I a V, do Decreto Federal nº. 3.298/89, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos e não na listagem específica para portadores de deficiência.
4.5 - No ato da inscrição o candidato portador de deficiência que necessite de atendimento diferenciado no dia do Teste Seletivo deverá requerê-lo, por escrito, indicando as condições diferenciadas de que necessita para realização das provas.
4.6 - As pessoas portadoras de deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação dos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
4.7 - O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição não declarar esta condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

5. DAS ETAPAS DO TESTE SELETIVO

- a) O Teste Seletivo compreenderá as seguintes etapas:
a) Primeira etapa: Prova Escrita Objetiva, de múltipla escolha, com uma única alternativa correta, de caráter eliminatório e classificatório a ser aplicada para todos os candidatos.
b) Segunda etapa: Prova de Títulos, de caráter apenas classificatório, a ser aplicada aos candidatos aprovados na primeira etapa (prova escrita) para todos os cargos de nível Superior.

5.1 - DA PROVA ESCRITA

- 5.1.1 - A prova escrita será realizada no dia 19 (dezois de setembro de 2009) em local que será divulgado juntamente com o Edital de homologação das inscrições, conforme tabela abaixo:

Table with 3 columns: CARGO, PERÍODO, HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROVAS. Includes Cirurgião Dentista Manhã 09h00min.

- 5.1.2 - Os candidatos deverão comparecer ao local das provas no período da manhã até às 08h30min horas pois os portões serão fechados nestes horários, não sendo permitido em hipótese alguma, o acesso de candidatos à sala de provas após o fechamento dos portões.
5.1.3 - O candidato deverá comparecer munido da ficha de inscrição, lápis, borracha e caneta esferográfica azul ou preta, sendo obrigatória a apresentação de documento oficial de identidade com fotografia.
5.1.4 - Será excluído do Teste Seletivo por ato da Comissão Especial de Teste Seletivo o candidato que cometer qualquer irregularidade constante do item 5.1.6 deste edital.
5.1.5 - Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do cartão de respostas, que será de inteira responsabilidade do candidato em caso de correção por ele.
5.1.5.1 - Não serão computadas as questões não-assinaladas, assinaladas à lápis, assim como as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis.
5.1.5.2 - Em hipótese nenhuma haverá substituição do cartão de respostas em caso de erro ou rasura do candidato, pois os cartões serão personalizados.
5.1.5.3 - No cartão de respostas o candidato deverá assinar ou rubricar, utilizando-se sempre caneta esferográfica azul ou preta.
5.1.6 - Durante a realização da prova, não serão permitidas consultas de qualquer natureza, o uso de telefone celular, fones de ouvido ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos ou similares, bem como, tratar com descortesia os fiscais de provas e membros da Comissão Especial de Teste Seletivo, na dependência do local de aplicação da prova.
5.1.7 - O candidato não poderá ausentar-se da sala durante a prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais, e na companhia de um fiscal de provas.
5.1.8 - Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas no Teste Seletivo, na dependência do local de aplicação da prova.
5.1.9 - Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização da prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, importando a ausência na sua eliminação do Teste Seletivo.
5.1.10 - Não haverá, igualmente, realização de prova fora do horário ou do local previamente marcado.
5.1.11 - O candidato impossibilitado fisicamente de comparecer ao local da realização da prova deverá solicitar à Comissão Organizadora, por escrito e com justificativa, a constituição de banca especial, no mínimo setenta e duas (72) horas antes do horário marcado para início da mesma, devendo esta ser realizada no mesmo horário das demais.
5.1.12 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança.
5.1.13 - Os dois últimos candidatos a terminar a prova deverão permanecer juntos na sala, sendo somente o último a retirar as respostas e assinar e assinar em folha a ata e o laudo dos envelopes que guardarão os cartões de respostas para correção.
5.1.14 - O candidato que queira contestar alguma questão poderá fazê-lo na Ata de Prova, a qual será encaminhada à Comissão Especial de Teste Seletivo.
5.1.15 - Por razões de ordem Técnica e de segurança no local de aplicação de resposta pela execução do Teste Seletivo, com anuência da Comissão Especial de Teste Seletivo, se reserva o direito de não fornecer exemplares dos Cadernos de Provas a candidatos ou a instituições externas, mesmo após o encerramento do Teste Seletivo.
5.1.16 - Se o candidato quiser interpor recurso, deverá fazê-lo, por meio de formulário em Ata no dia da prova, poderá adquirir a prova pelo site www.apucarana.pr.gov.br que está disponível a partir de 14/09/2009.

6. DA VALIDADE DO TESTE SELETIVO

- 7.1 - O Teste Seletivo terá validade por 02 (dois) anos a contar da data de publicação da homologação do resultado final.
7.2 - A aprovação no Teste Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação/contratação, ficando a concretização deste ato, condicionado à observância das disposições legais de validade dos atos de classificação e do prazo de validade, sendo o número de vagas preenchido de acordo com as necessidades da Administração da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 - Se aprovado e nomeado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital bem como os que forem solicitados, acuradamente, o descumprimento deste requisito, na ordem do direito à vaga e conseqüente não contratação.
8.2 - Para efeito de contratação, fica o candidato convocado sujeito a apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos.
8.3 - A convocação dar-se-á por Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Apucarana e afixado em mural na Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.
8.4 - O candidato classificado que não aceitar a vaga ofertada, será considerado desistente e seu nome será eliminado da lista de classificação.
8.5 - E de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos Editais e seus anexos que serão publicados no Diário Oficial do Município de Apucarana, no site www.apucarana.pr.gov.br e afixado em mural na Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.
8.6 - O ato de inscrição implica na aceitação das e demais condições do presente Edital e do Regulamento de Teste Seletivo, e em caso de classificação e contratação, a observância do regime jurídico nele indicado, bem como do regimento interno da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.
8.7 - Os cartões resposta deste Teste Seletivo, bem como o caderno de provas serão arquivados pela instituição responsável pela elaboração e correção das provas e serão mantidos pelo período de seis (06) meses, findo o qual, serão incinerados.
8.8 - O Edital, cartões de inscrição também no site do Município de Apucarana: www.apucarana.pr.gov.br.
8.9 - Faz parte deste edital o anexo I - dos conteúdos programáticos.
8.10 - Faz parte deste edital o anexo II - das atribuições dos cargos.

9. DO CONTRATO DE TRABALHO

- 9.1 - O contrato de trabalho será firmado nos termos da Lei Municipal nº. 240/2007, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e extinguir-se-á sem direito a indenização nos seguintes casos:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por falta de falta grave, dentro das enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;
IV - acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
V - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o Art. 169 da Constituição Federal;
VI - Extinção do Programa CEO - Centro de Especialidades Odontológicas que originou as respectivas contratações.
9.2 - O contrato de trabalho poderá ser feito pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano a critério da administração a Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.
9.3 - Decorrido o prazo estabelecido no contrato de trabalho, extinguir-se-á o vínculo empregatício, ficando vedada a recontratação, salvo admissão por aprovação em concurso público.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Teste Seletivo, com auxílio da Assessoria Jurídica da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.
10.2 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Cirurgião Dentista
I - per término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por falta de falta grave, dentro das enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;
IV - acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
V - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o Art. 169 da Constituição Federal;
VI - Extinção do Programa CEO - Centro de Especialidades Odontológicas que originou as respectivas contratações.

ANEXO II - DAS ATRIBUIÇÕES

1. Periodontia - Assunto: Etiologia e prevenção da doença periodontal; Anatomia periodontal; Classificação das doenças periodontais; Placa e cálculo dental; Doença periodontal necrosante; Raspagem e alisamento radicular; Gingivite; Anomalias e distúrbios funcionais; Técnicas cirúrgicas; Radiologia Odontológica; Materiais dentários, instrumental e procedimento em periodontia; 2. Endodontia - Considerações iniciais; Anatomia; Topografia da cavidade pulpar; Alterações patológicas; Periapécite; Tratamento conservador da polpa dental; Abertura coronária; Obstrução do canal radicular; Apêndice; Reabsorção dentária; Técnicas cirúrgicas paradontodentes; Radiologia Odontológica; Farmacologia; Materiais dentários, instrumental e procedimentos; 3. Pacientes Especiais - Assunto: Dentística Restauradora; Cária dentária; fatores relacionados à cárie e a sua prevenção; Dieta e Nutrição; Principais distúrbios protetores do complexo dentina pulpa; Restaurações de resina em dentes anteriores e posteriores; Materiais dentários; Tratamento restaurador atramatado (ART); Tratamentos preventivos; Técnicas restauradoras; minimamente invasivas; Isolamento absoluto; Radiologia oral; Notações gráficas (Odontograma) Odontograma Preventivos e restauradores; Prevenção da cárie dentária na criança e no adolescente; Traumatismo na dentição decídua; Tratamento pulpár em dentes decíduos; Fluoretação dental e Selantes; Atenção odontológica a grupos com necessidades especiais - procedimentos, terapêutica. 4. Cirurgia - Assunto: Princípios da cirurgia; Técnica exodontica; Acidentes, urgências e complicações bucodentofaciais; Controle de infecção no consultório odontológico; 5.4.2 - O candidato que não encaminhará em tempo hábil as informações referentes ao teste seletivo no telefone 43-3422-5888 ramais 232 e 241 e no endereço eletrônico e-mail gata@apucarana.pr.gov.br.

5.2 - DA COMPOSIÇÃO DA PROVA ESCRITA:

Table with 3 columns: Conteúdos, Quantidade de Questões, Peso de Cada Questão. Includes Língua Portuguesa (10), Conhecimentos Gerais (10), Conhecimentos Específicos do Cargo e Ética do Trabalho (30).

5.3 - DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- 5.3.1 - Os conteúdos programáticos são: Anatomia e análise funcional; Anatomia e aplicação clínica; Sistema dental; Anestesia - Assunto: Farmacologia dos anestésicos locais; Anestésicos locais; Técnicas anestésicas iniciais; Anatomia; Topografia da cavidade pulpar; Alterações patológicas; anestésicas; Farmacologia Assunto: Antibióticos, Antibiograma; Analgésicos; Antipiréticos; Amifilaminas; Hemostáticos; Drogas Anestésicas; Relaxantes musculares de ação central; Vitaminas; Tratamento das cáries; diabetes; diabetes; Tratamento das cáries; diabetes; diabetes; doença do sangue; Endoscopia bacteriana; Ética Odontológica - Assunto: Código de ética odontológica; Responsabilidade profissional e aspectos legais da prática da atividade profissional.
5.3.2 - As atribuições de cada cargo estão descritas no Anexo II deste Edital.

5.4 - DA PROVA DE TÍTULOS

- 5.4.1 - Somente participará da prova de títulos os candidatos aos cargos de nível Superior.
5.4.2 - O candidato poderá obter informações referentes ao teste seletivo no telefone 43-3422-5888 ramais 232 e 241 e no endereço eletrônico e-mail gata@apucarana.pr.gov.br.
5.4.3 - Somente serão aceitos os títulos apresentados nos quais constem o início e o término do período, bem como a carga horária.
5.4.4 - Os comprovantes de conclusão dos cursos deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecida.

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS:

Table with 3 columns: Título, Valor de cada título, Valor máximo de pontos. Includes Pós-graduação (1,00), Pós-graduação na área afim (1,00), Mestrado (3,00), Doutorado (2,50), Curso de aperfeiçoamento na área afim com carga horária (0,25).

5.5 - DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- 5.5.1 - Os conteúdos programáticos são: Anatomia e análise funcional; Anatomia e aplicação clínica; Sistema dental; Anestesia - Assunto: Farmacologia dos anestésicos locais; Anestésicos locais; Técnicas anestésicas iniciais; Anatomia; Topografia da cavidade pulpar; Alterações patológicas; anestésicas; Farmacologia Assunto: Antibióticos, Antibiograma; Analgésicos; Antipiréticos; Amifilaminas; Hemostáticos; Drogas Anestésicas; Relaxantes musculares de ação central; Vitaminas; Tratamento das cáries; diabetes; diabetes; Tratamento das cáries; diabetes; diabetes; doença do sangue; Endoscopia bacteriana; Ética Odontológica - Assunto: Código de ética odontológica; Responsabilidade profissional e aspectos legais da prática da atividade profissional.
5.5.2 - As atribuições de cada cargo estão descritas no Anexo II deste Edital.

5.6 - DA PROVA DE TÍTULOS

- 5.6.1 - Somente participará da prova de títulos os candidatos aos cargos de nível Superior.
5.6.2 - O candidato poderá obter informações referentes ao teste seletivo no telefone 43-3422-5888 ramais 232 e 241 e no endereço eletrônico e-mail gata@apucarana.pr.gov.br.
5.6.3 - Somente serão aceitos os títulos apresentados nos quais constem o início e o término do período, bem como a carga horária.
5.6.4 - Os comprovantes de conclusão dos cursos deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecida.

5.7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.7.1 - Se aprovado e nomeado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital bem como os que forem solicitados, acuradamente, o descumprimento deste requisito, na ordem do direito à vaga e conseqüente não contratação.
5.7.2 - Para efeito de contratação, fica o candidato convocado sujeito a apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos.
5.7.3 - A convocação dar-se-á por Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Apucarana e afixado em mural na Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.
5.7.4 - O candidato classificado que não aceitar a vaga ofertada, será considerado desistente e seu nome será eliminado da lista de classificação.
5.7.5 - E de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos Editais e seus anexos que serão publicados no Diário Oficial do Município de Apucarana, no site www.apucarana.pr.gov.br e afixado em mural na Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.
5.7.6 - O ato de inscrição implica na aceitação das e demais condições do presente Edital e do Regulamento de Teste Seletivo, e em caso de classificação e contratação, a observância do regime jurídico nele indicado, bem como do regimento interno da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.
5.7.7 - Os cartões resposta deste Teste Seletivo, bem como o caderno de provas serão arquivados pela instituição responsável pela elaboração e correção das provas e serão mantidos pelo período de seis (06) meses, findo o qual, serão incinerados.
5.7.8 - O Edital, cartões de inscrição também no site do Município de Apucarana: www.apucarana.pr.gov.br.
5.7.9 - Faz parte deste edital o anexo I - dos conteúdos programáticos.
5.7.10 - Faz parte deste edital o anexo II - das atribuições dos cargos.

- 6.4.5 - Dos documentos comprobatórios de títulos deverão ser fornecidas cópias autenticadas que ficarão anexas aos demais documentos do candidato e não poderão apresentar rasuras, borões, emendas ou cancelamentos em qualquer parte.
6.4.6 - A apresentação dos títulos se dará por fotocópia simples acompanhada do original ou fotocópia autenticada.
6.5 - DO RESULTADO FINAL
6.5.1 - Os candidatos que somente prestarão à prova escrita, serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a média final obtida.
6.5.2 - Os candidatos que prestarão à prova escrita prova de títulos e prova prática, serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a média final obtida pela soma algébrica da prova escrita e prova de títulos.
6.5.3 - Os candidatos que prestarão prova escrita e prova prática serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a média aritmética obtida pela soma da prova escrita e da prova prática.
6.5.4 - Serão considerados aprovados, os candidatos com Média de Classificação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.
6.5.5 - Na classificação final, dentre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência, na ordem de posicionamento:
a) Candidato que obter maior nota na prova de conhecimentos específicos;
b) Candidato que obter maior nota na prova de conhecimentos gerais;
c) Candidato que obter maior nota na prova de títulos ou prática.
d) Candidato mais idoso.

6. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

- 6.1 - O candidato poderá interpor recurso nos seguintes casos e prazos:
6.1.1 - Com relação à homologação das inscrições, no prazo de 03 (três) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital de homologação das inscrições.
6.1.2 - Com relação a prova escrita (questões objetivas) no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à realização da prova.
6.1.3 - Com relação ao resultado da prova de títulos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital de resultado da prova.
6.1.4 - Com relação às incorreções ou irregularidades constatadas na execução do teste seletivo, no prazo de 03 (dois) dias úteis, a contar da ocorrência das mesmas.
6.2 - O recurso deverá ser individual, por escrito, com a indicação daquilo que o candidato se julga prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citação das fontes de pesquisa específica, etc., juntando cópia dos comprovantes, devendo o mesmo ser dirigido a Comissão Especial de Teste Seletivo, entregue e protocolado na Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.
6.3 - Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo.
6.4 - Se da análise de recursos resultar anulação de questões, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos. Se resultar alteração de gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas conforme essa alteração e seu resultado final divulgado de acordo com esse novo gabarito.

7. DA VALIDADE DO TESTE SELETIVO

- 7.1 - O Teste Seletivo terá validade por 02 (dois) anos a contar da data de publicação da homologação do resultado final.
7.2 - A aprovação no Teste Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação/contratação, ficando a concretização deste ato, condicionado à observância das disposições legais de validade dos atos de classificação e do prazo de validade, sendo o número de vagas preenchido de acordo com as necessidades da Administração da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 - Se aprovado e nomeado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital bem como os que forem solicitados, acuradamente, o descumprimento deste requisito, na ordem do direito à vaga e conseqüente não contratação.
8.2 - Para efeito de contratação, fica o candidato convocado sujeito a apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos.
8.3 - A convocação dar-se-á por Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Apucarana e afixado em mural na Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.
8.4 - O candidato classificado que não aceitar a vaga ofertada, será considerado desistente e seu nome será eliminado da lista de classificação.
8.5 - E de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos Editais e seus anexos que serão publicados no Diário Oficial do Município de Apucarana, no site www.apucarana.pr.gov.br e afixado em mural na Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.
8.6 - O ato de inscrição implica na aceitação das e demais condições do presente Edital e do Regulamento de Teste Seletivo, e em caso de classificação e contratação, a observância do regime jurídico nele indicado, bem como do regimento interno da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.
8.7 - Os cartões resposta deste Teste Seletivo, bem como o caderno de provas serão arquivados pela instituição responsável pela elaboração e correção das provas e serão mantidos pelo período de seis (06) meses, findo o qual, serão incinerados.
8.8 - O Edital, cartões de inscrição também no site do Município de Apucarana: www.apucarana.pr.gov.br.